

Art. 1º Implementar fluxo de comunicação regular e obrigatório entre o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e o serviço de saúde animal para notificação de suspeitas que requer ação imediata e achados de abate sugestivos de doenças de programas oficiais.

Art. 2º Toda e qualquer suspeita de doença de notificação obrigatória detectada em estabelecimento de abate deverá ser notificada imediatamente através do link do e-SISBRAVET (Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias) disponível no site da ADAPI ou por meio do Formulário de Comunicação de Doenças de Notificação Obrigatória e/ou Zoonoses (Anexo Único).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina-PI, 30 de outubro de 2023.

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Diretora Geral

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI**

**EXTRATO DE PORTARIA**

**Portaria Nº 134, de 30 de outubro de 2023**

**Institui protocolo formal para notificação da ocorrência de doenças zoonóticas entre o serviço de saúde animal e o SUS e dá outras providências.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ -**



**ADAPI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, inciso IX, do Regulamento da ADAPI - Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006, **considerando** a Lei 5.628/2006 e o Decreto 12.680/2007 que trata da Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí, **considerando** a necessidade de estabelecer protocolo formal para notificação da ocorrência de doenças zoonóticas, com ampliação do conjunto de doenças alvo de comunicação entre ADAPI e secretarias estadual e municipal de saúde, conforme Plano de Ação da auditoria Quali-SV realizada no Estado do Piauí,

**Resolve:**

**Art. 1º** Instituir procedimentos para fluxo de comunicação entre o serviço de saúde animal (ADAPI) e o Sistema Único de Saúde - SUS para notificação de doenças zoonóticas (saúde única).

**Art. 2º** Toda e qualquer doença zoonótica com registro de ocorrência no território piauiense, de conhecimento da ADAPI, deverá ser notificada imediatamente através de ofício, via SEI, à Secretaria Estadual de Saúde (e vice-versa), acompanhado do laudo do teste diagnóstico para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador da Unidade de Saúde Animal e Vegetal - USAV da Agência local oficial imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência da doença zoonótica (e vice-versa).

**Art. 3º** Após tomar conhecimento da ocorrência, cada instituição deverá adotar medidas inerentes à sua competência.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 30 de outubro de 2023.

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Diretor Geral

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 23285, datada de 3 de novembro de 2023.)*

